

**EMENTA: ELEIÇÃO VICE-PRESIDÊNCIA – ANÁLISE REQUERIMENTO DE CANDIDATURAS ATO NORMATIVO 003/2025 – DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS COM RESSALVA – MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

Na qualidade de membro da Comissão Eleitoral e com as atribuições a ela inerente, eu, Carlos Santiago da Silva Ramalho, passo a me manifestar, no tocante ao requerimento de Inscrição para o cargo de Vice-Presidente para a eleição da CBHG que ocorrerá em 30 de dezembro de 2025.

**I – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS REQUERENTES:**

**CANDIDATO: Laerte Adriano Alves Marcos** – candidatura realizada no dia 10/12/2025.

**Foi encaminhado:**

- Pedido de Registro de Candidatura (Anexo 1), do Ato Normativo;
- Indicação de Representante de Acompanhamento do Processo Eleitoral (Anexo 2), do Ato Normativo;
- Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo 3), do Ato Normativo;
- Certidão Criminal da Justiça Federal (TRF-1) 1º e 2º Grau do domicílio (Rio de Janeiro (Anexo 4) do Ato Normativo;
- Ofício Requerimento candidatura (art. 22 do Estatuto Social);
- Cópia de documento de identificação com foto;
- Comprovante de endereço

---

**CANDIDATA: Viviane Galvão Vaccari** – candidatura realizada no dia 10/12/2025.

**Foi devidamente encaminhado:**

- Pedido de Registro de Candidatura (Anexo 1), do Ato Normativo;

- Indicação de Representante de Acompanhamento do Processo Eleitoral (Anexo 2), do Ato Normativo;
- Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo 3), do Ato Normativo;
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).(Anexo 4) do Ato Normativo;
- Comprovante de endereço.

---

## II – DO PARECER:

O processo eleitoral da Confederação Brasileira de Hoquei sobre a Grama e Indoor (CBHG) encontra-se regulamentado pelo Ato Normativo nº 003/2025, devidamente publicado no site da entidade, no qual estão previstas além das previsões do Estatuto Social, todas as etapas e documentos necessários para o requerimento de candidaturas para se concorrer ao cargo de Vice-Presidente da entidade.

Nesse contexto, este Relator procedeu à análise da documentação encaminhada pelos requerentes, conforme as considerações que se seguem:

Quanto ao candidato: LAERTE ADRIANO ALVES MARCOS.

### **Não foi encaminhado o seguinte documento:**

- Certidão Criminal da Justiça Estadual (TJ/RJ) 1º e 2º Grau do domicílio (Rio de Janeiro (Anexo 4) do Ato Normativo ou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).

Quanto a candidata: VIVIANE GALVÃO VACCARI

### **Não foram encaminhados os seguintes documentos:**

- Ofício Requerimento candidatura (art. 22 do Estatuto Social);
- Cópia de documento de identificação com foto.

## DO VOTO:

Conforme se verifica acima o candidato LAERTE ADRIANO ALVES MARCOS, deixou de apresentar documentação exigida, a saber: Certidão Criminal da Justiça Estadual (TJ/RJ) 1º e 2º Grau do domicílio (Rio de Janeiro (Anexo 4) do Ato Normativo ou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), razão pela qual DEFERE-SE o pedido de registro da candidatura com ressalva.

Conforme, também se verifica acima, a candidata VIVIANE GALVÃO VACCARI, deixou de apresentar documentação exigida, a saber: Ofício Requerimento candidatura (art. 22 do Estatuto Social) e Cópia de documento de identificação com foto.

Consigno que o art. 22 do Estatuto Social estabelece que:

**Art. 22 - A inscrição de chapas e de candidaturas avulsas deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado pelos candidatos, indicando o cargo a ser preenchido, o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.**

A candidata apresentou um Ofício sem qualquer apresentação de Federação, o que a meu sentir, configura descumprimento a exigência do art. 22 do Estatuto.

Quanto a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Sistema Nacional de Informações Criminais - ePol - SINIC, entendo suprida a exigência contida no Anexo 4 do Ato Normativo, senao vejamos:

Os dados do Sistema Nacional de Informações Criminais - ePol - SINIC, são alimentados com os Boletins Individuais Criminais (art. 809 do Código de Processo Penal) e, portanto, destina-se ao registro de cada uma das etapas da persecução penal, tais como indiciamentos, denúncias, condenações ou absolvições, início do cumprimento da pena, dentre outros, envolvendo determinada pessoa que supostamente tenha praticado determinado crime. Contempla assim as informações de Tribunais Superiores, Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, Polícia Federal, Polícias Cíveis e Polícias Penais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/antecedentes-criminais>. Acesso em: 11 Dez. 2025.

Com tais considerações, DEFERE-SE o pedido de registro da candidatura com ressalva.

Pois bem.

Este Relator ressalta a rigorosa observância ao regramento aplicável ao processo eleitoral, o qual, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, buscou assegurar a mais ampla participação dos interessados e a efetividade do processo democrático no âmbito da entidade, atendendo, ainda, aos ditames legais pertinentes à eleição.

Diante de todo o exposto, tendo por fundamento o princípio democrático esportivo, fica consignado o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que os requerentes sanem os vícios apontados.

Determino a CBHG que, publique a presente decisão contendo o resultado preliminar no site da entidade para fins de conhecimento de qualquer interessado.

Na oportunidade, abre-se prazo, conforme cronograma do Ato Normativo, para qualquer interessado, querendo, apresentar impugnação de forma fundamentada acerca do resultado preliminar.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de dezembro de 2025.



Carlos Santiago da Silva Ramalho  
Membro e Relator da Comissão Eleitoral

## **DO VOTO – GUSTAVO LOPES PIRES DE SOUZA**

De acordo com a relator.

## **DO VOTO – CAMILA GOMES MONTES PISANI**

De acordo com a relator.